



Decisão Monocrática 00630/2020-3

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01593/2020-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Representante: TRATAE INDUSTRIA E COMERCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI

Responsável: ANDERSON DE ASSIS BARBOSA, CARLOS AURELIO LINHALIS

FISCALIZAÇÃO- REPRESENTAÇÃO – COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA – PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

Tratam os autos de **REPRESENTAÇÃO**, apresentada por TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, em face da **Companhia Espírito Santense de Saneamento- CESAN**, perante este Egrégio Tribunal de Contas, questionando irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2019, que tem por objeto a aquisição de 518m³ de carvão antracitoso para leito filtrante de estação de tratamento de água para abastecimento público.

O representante, em síntese, alega uma firme ligação entre as empresas Ferreira e Lima e Vermont, bem como outras 3 empresas que constituem um grupo econômico, e que, neste e em outros certames, se utilizam destas 5 razões sociais para criar oportunidades e vantagens ilegais (conluio) dentro dos processos licitatórios com o



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha

intuito de prejudicar outros participantes e lesas financeiramente a administração pública.

Com isso, solicitou ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que acolha as alegações supracitadas e, por conseguinte anule a decisão que declarou vencedora a empresa VERMONT Saneamento e Hidráulica EIRELI, determinando a inabilitação da referida empresa e convocação da empresa TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, próxima classificada para fase de negociação e habilitação.

Solicita ainda que sejam aplicadas as sanções administrativas às empresas Ferreira e Lima Com de Materiais Filtrantes para Tratamento de Água LTDA e Indústria Carbonífera RIO DESERTO LTDA, conforme “item 20.1.3, alínea b e item 20.1.4 do edital.

Assim, proferi **Decisão Monocrática 237/2020** no sentido de NOTIFICAR Anderson de Assis Barbosa (Pregoeiro) e Carlos Aurélio Linhalis (Diretor Presidente), para apresentar a esta Corte de Contas cópia integral do processo administrativo pertinente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2019 e justificativas prévias relativas ao atendimento do interesse público, bem como outros documentos/informações que entendam necessários para melhor apreciação do feito, acerca dos questionamentos constantes da Petição Inicial nº 00295/2020-7.

Após a notificação acima, houve alegação conjunta pela Pregoeiro e pelo Diretor Presidente (Defesa Justificativa 00338/2020) no sentido de ausência de pressuposto legal da representação haja vista não haver indício de prova de ato irregular realizado por esses.

Através da Decisão Monocrática 00289/2020-1, conheci a presente representação, e encaminhei os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para os impulsos necessários.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicilliotti da Cunha

Os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Programas de Desestatização e Regulação (NDR), que elaborou a Manifestação Técnica 001679/2020-1 (doc. 32), onde concluiu e propôs o seguinte

Diante do exposto, entende-se que o processo ainda não está em condições de ser instruído, devendo, antes, ser **expedida comunicação de diligência** ao Sr. Carlos Aurélio Linhalis – Diretor-Presidente da Cesan e ao Sr. Anderson de Assis Barbosa – Pregoeiro da Cesan para que encaminhem ao Tribunal:

- cópia da decisão do recurso administrativo interposto pela Representante no âmbito do Pregão Eletrônico 83/2019 no mesmo dia de sua divulgação no *site* da Cesan, uma vez que § 1º do artigo 61 do Regulamento de Licitações da Cesan dispõe que os julgamentos não são publicados em órgão de imprensa, sendo divulgados apenas no *site* da Companhia.
- cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico 83/2019, a partir da fl. 396, uma vez que já existem cópias da capa até a fl. 395 (eventos 21-26), também no mesmo dia da divulgação no *site* da Cesan da decisão do recurso administrativo interposto pela Representante no âmbito do citado Pregão Eletrônico.

A proposta de encaminhamento da MT 01679/2020-1 foi efetivada na forma de Decisão SEGEX 00089/2020-6, que expediu Comunicação de Diligência aos responsáveis (Diretor Presidente e pregoeiro da CESAN), consubstanciadas nos Termos de Comunicação 00039/2020-8 e 00040/2020-1 (docs. 34 e 35), no sentido de cumprir a proposição a Decisão.

Os responsáveis pela CESAN apresentaram a Resposta de Comunicação 00323/2020-5 (doc. 37), anexando cópia das fls. 396-435 (doc. 38), em que apresenta cópia integral “processo administrativo do Pregão Eletrônico 83/2019, a partir da fl. 396”. Nos documentos apresentados, há um “relatório de análise de recurso” (doc. 38, fls. 69-79 e doc. 39, fls. 01-15), assinado pelo pregoeiro Anderson de Assis Barbosa.

Em 07/07/2020, nova análise foi consubstanciada na manifestação Técnica 02121/2020-4 onde se aponta que foi verificada a complementação das informações – conforme requerido pela MT 01679/2020-1 e Decisão SEGEX 00089/2020-6 – trazidas pelos agentes notificados limita-se às folhas 396-405 do procedimento licitatório, finalizando com o que seria o julgamento, pelo pregoeiro, do recurso interposto pela empresa recorrente.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Destacou-se, ainda, que a publicidade quanto ao certame em tela resumia-se àquelas disponíveis no site da empresa, cabendo destacar

Em consequência, a Manifestação Técnica 02121/2020-4 (doc. 43), concluiu e propôs o seguinte:

Em conclusão, após análise realizada no presente Processo TC 1593/2020, encaminham-se os autos à consideração superior com a seguinte PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

1. Expedir comunicação de diligência a Carlos Aurélio Linhalis – Diretor-Presidente da Cesan e a Anderson de Assis Barbosa – Pregoeiro da Cesan, para que encaminhem ao Tribunal, cópia do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 83/2019, a partir da fl. 436¹, que devem conter, obrigatoriamente:

- a) os demais atos processuais, essenciais à análise conclusiva do certame, tais como as medidas adotadas na forma de sanção às empresas que fraudaram o certame, a nova Ata de Julgamento do certame, após o recurso acolhido, novas atas, caso tenha havido novos recursos;
- b) cópia do Termo de Homologação e do Termo de Adjudicação do certame;
- c) Cópia do contrato firmado com a(s) empresa(s) vencedora(s).

Considerar que, caso o certame Pregão Eletrônico 83/2019 ainda não tenha sido concluído, o prazo para o cumprimento do envio da documentação completa fica condicionada à efetividade da sua conclusão. (grifamos)

A proposta de encaminhamento da MT 02121/2020-4 foi efetivada na forma de Decisão SEGEX 00146/2020-1, que expediu Comunicação de Diligência aos responsáveis (Diretor Presidente e pregoeiro da CESAN), consubstanciadas nos Termos de Comunicação 00049/2020-1 e 00050/2020-4 (docs. 45 e 46), no sentido de cumprir a proposição dessa Decisão.

Em 23/07/2020, os representantes da CESAN apresentaram Defesa/Justificativa 00636/2020-1 (doc. 51), requerendo, em conclusão:

Desse modo, requer seja deferida a juntada das cópias do processo licitatório ora anexadas, a partir da página 436, **bem como requer ainda, em razão do certame ainda não ter sido concluído, seja deferido a dilação de prazo para encaminhamento dos demais documentos listados na Manifestação Técnica, para serem entregues no prazo de até 10 (dez) dias após a efetividade da sua conclusão do processo licitatório**, conforme sugerido pela Manifestação Técnica 02121/2020-4. (grifamos)

¹ A cópia dos autos, até a fl. 435 já foram juntados ao presente processo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Em adicional, trouxeram documentação, que constituem as Peças Complementares 17859/2020-1 a 17862/2020-2 (docs. 52 a 55), em que se apresenta cópia das fls. 436-607 do processo administrativo do Pregão Eletrônico 83/2019.

Ao final dos documentos apresentados há uma “ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO” (doc. 55, fls. 85-88), donde se extrai, às fls. 87, o seguinte excerto:

No dia 26/05/2020, às 14:33:43 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M² DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: **O coordenador - ANDERSON DE ASSIS BARBOSA - desclassificou o fornecedor: VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI - EPP.** No dia 10/06/2020, às 20:12:28 horas, a situação do lote foi finalizada. (grifamos)

No dia 10/06/2020, às 20:12:28 horas, no lote (1) - AQUISIÇÃO DE 518 M² DE CARVÃO ANTRACITOSO PARA LEITO FILTRANTE DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO. - **a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: A empresa TRATAE INDUSTRIA E COMPARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI cumpriu com todas as exigências de habilitação e a proposta comercial atende ao solicitado no edital. Portanto, no dia 10/06/2020 a mesma foi DECLARADA VENCEDORA.** (grifamos)

O presente feito foi encaminhado ao Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana – NASM, que apresentou **na Manifestação Técnica 2754/2020** a seguinte conclusão:

4 - CONCLUSÃO

Ainda que a questão trazida pela representante Tratae Indústria e Comércio para Saneamento Ambiental, sobre os indícios de ajustes ilícitos entre as empresas Vermont Saneamento e Hidráulica, Ferreira e Lama Com. de Materiais Filtrantes para Tratamento de Água e Indústria Carbonífera Rio Deserto, com o objetivo de fraudar o caráter competitivo do certame, tenha sido reconhecido pela CESAN no julgamento do recurso contra o resultado do certame, constata-se (na data em que esta Manifestação é elaborada) não estar evidenciado que a apuração esteja concluída e alguma medida adotada.

Ademais, embora tenha sido revisto o resultado original (conforme “Ata da sessão pública do pregão”, doc. 22, fls. 167-175) e tal fato tenha sido oficializado por meio de outra ata de julgamento (conforme doc. 55, fls. 87), sendo esta a última informação que se pode depreender dos documentos enviados pela CESAN, não devidamente está evidenciado que o processo licitatório tenha sido concluído, face a ausência dos termos de homologação e de adjudicação e do contrato firmado com a empresa vencedora.

Pelo exposto, está caracterizado que os autos não possuem informações suficientes e consistentes, havendo a necessidade de se reiterar solicitação de informações para orientar a formulação de proposta de decisão a ser adotada quanto à Representação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Cicillioti da Cunha

Cabe, ainda, ressaltar que o requerido pelos responsáveis pela CESAN está na pendência da ocorrência de um evento sem data prevista, o que não nos parece adequado, pois manteria em suspenso por tempo indefinido a prolação de uma decisão por este Tribunal de Contas sobre a presente representação.

Desta forma, resta propor a reformulação da Proposta de Encaminhamento contida na Manifestação Técnica 02121/2020-4, remetendo os autos à consideração superior com a proposta que segue.

Sendo assim, sugeri:

5 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- **Expedir** comunicação de diligência a Carlos Aurélio Linhalis – Diretor-Presidente da Cesan e a Anderson de Assis Barbosa – Pregoeiro da Cesan, para:
 - a) **Informar** e apresentar cópia ao Tribunal dos atos realizados no procedimento licitatório Pregão Eletrônico 83/2019, após a expedição da “ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO” (doc. 55, fls. 85-88);
 - b) **Informar** e apresentar cópia ao Tribunal dos procedimentos administrativos instaurados para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, respectivamente, às empresas "FERREIRA E LIMA COM. DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.", "VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI" E "INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.";
 - c) **Apresentar** ao Tribunal a cópia do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 83/2019, a partir da fl. 608,
- **Encaminhar** aos responsáveis, cópia da presente Manifestação Técnica.

Considerando que é entendida como diligência toda requisição de documentos complementares, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, podendo ser determinada pelo Relator, com base no art. 314, §3º, II, c/c o art. 358, II, ambos do RITCEES, **DETERMINO a expedição de COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA EXTERNA** ao Senhor **Carlos Aurélio Linhalis**- Diretor Presidente da Cesan, e ao Senhor **Anderson de Assis Barbosa**- Pregoeiro da Cesan, para que no **prazo de 10 (dez) dias**:

- a) Informem e apresentem cópia ao Tribunal dos atos realizados no procedimento licitatório Pregão Eletrônico 83/2019, após a expedição da “ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO” (doc. 55, fls. 85-88);
- b) Informem e apresentem cópia ao Tribunal dos procedimentos administrativos instaurados para apuração das responsabilidades e



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

aplicação das penalidades cabíveis, respectivamente, às empresas "FERREIRA E LIMA COM. DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.", "VERMONT SANEAMENTO E HIDRÁULICA EIRELI" E "INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA.";

c) Apresentem ao Tribunal a cópia do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 83/2019, a partir da fl. 608²,

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência cópia da Manifestação Técnica 02754/2020.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

² A cópia dos autos, até a fl. 607 já foram juntados ao presente processo.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913